

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE, promove cursos de Mestrado e Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando o progresso da Meteorologia no País.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Meteorologia, doravante referido como PGMET, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO DO PPG

**Art. 2º** De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Meteorologia (CPMET) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 4 (quatro) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ter 2 (dois) exercícios consecutivos, podendo ter um segundo mandato consecutivo, a partir de um novo processo de eleição. Os demais membros Docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ter mandatos sucessivos quando não houver interessados em compor o quadro de Conselho.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

§ 1º Todos os membros titulares do CPMET possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

§ 2º O Representante Discente atual deverá organizar as eleições para o próximo Representante Discente antes do término do terceiro período letivo.

I – em caso de não haver eleições ou ausência de candidatos do Corpo Discente, um Representante Discente interino será convidado pelo Conselho da PGMET. O representante interino participará de forma transitória por no máximo 1 (um) período letivo e trabalhará para que seu nome, ou de outro candidato, seja aprovado pelo Corpo Discente.

II – para ser Representante Discente o estudante não pode estar no último ano do seu curso.

**Art. 3º** Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPMET:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE.

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

a) o CPMET atua como Comissão de Gestão dos recursos da CAPES destinados a PGMET;

b) o CPMET recebe os pedidos de auxílios, a partir de formulários próprios preenchidos pelos docentes e estudantes, e emite parecer sobre o pedido dentro do prazo de 30 dias. Formulários com informações incompletas serão devolvidos.

c) os pedidos dos bolsistas da CAPES da cota do Programa e estudantes sem bolsa terão prioridade sobre os pedidos de estudantes que possuem ou possuíram bolsas com taxas de bancada.

d) os valores para participação dos docentes e estudantes em eventos no país e exterior seguem as regras da CAPES.

e) todos os docentes e estudantes deverão apresentar um seminário sobre a atividade financiada pelo Programa, em até 30 dias após o regresso/término do evento.

VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG.

VIII - promover a integração dos novos estudantes à comunidade de Meteorologia do INPE, por meio de uma aula inaugural para apresentação dos docentes disponíveis para orientar no programa;

IX - aprovar as indicações dos nomes dos orientadores de dissertação e de tese, observando o equilíbrio entre as diversas áreas de pesquisa, sem sobrecarga de orientação;

X - indicar ao Conselho de Pós-Graduação do INPE os nomes dos estudantes contemplados com bolsas e complementação de bolsas de estudo, assim como encaminhar todas as informações pertinentes;

XI – aprovar pedidos dos estudantes, quando acompanhados de anuência do orientador, sobre acúmulo de recebimentos e bolsas de estudo;

XII - encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação do INPE, ouvido o Corpo Docente.

XIII - indicar docentes à categoria de Pesquisador Emérito do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE. Aprovar tais indicações, ouvido o Corpo Docente.

a) o título de Pesquisador Emérito é uma homenagem, e é conferido a docentes da PGMET que se destacaram no exercício da atividade acadêmica e por seus relevantes serviços à ciência e à instituição.

b) o Pesquisador Emérito é dispensado das regras de permanência do Art. 6º.

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia para análise e recomendações do Corpo Docente.

Parágrafo único – O CPMET reúne-se com quórum mínimo de 4 (quatro) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros do Corpo Docente da PGMET.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do CPMET, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPMET;

III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor no Programa;

IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V- administrar recursos destinados ao PPG;

VI - divulgar anualmente o uso dos recursos destinados ao PPG.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 5º** O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPMET, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPMET e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O Corpo Docente do Programa PGMET deverá ser formado por no mínimo 80% de Docentes Permanentes sendo no mínimo 70% dos Docentes Permanentes de dedicação exclusiva da PGMET.

**Art. 6º** Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

I – na qualidade de Docente Permanente, o mesmo deve ser responsável por, pelo menos, uma disciplina a ser oferecida anualmente, com ementa constante no Catálogo da PGMET.

II - outros pesquisadores poderão participar também do Corpo Docente na qualidade de Docentes Colaboradores.

III - a inclusão de um novo Docente da PGMET, justificada a sua necessidade, deverá ser avaliada pelo CPMET, que emitirá parecer. Em caso favorável, o CPMET encaminhará a inclusão para aprovação pelo Corpo Docente. O procedimento se aplica para Docente Permanente e para Colaborador, ambos devem preencher os critérios de permanência referentes a produtividade (Inciso II, § 2º, Art. 6º).

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

I - apresentar produção científica que some pelo menos 200 (duzentos) pontos a cada janela móvel de 4 (quatro) anos durante o período de avaliação, para o qual será utilizado o currículo LATTES do CNPq. O critério utiliza a pontuação da Tabela Estratos Publicação publicada em <https://bit.ly/3HvfINm> .

II – a produção de cada docente é avaliada anualmente. Em caso de baixa produção indicada por pontuação abaixo da metade da mínima, isto é, abaixo de 100 (cem) pontos nos últimos 3 (três) anos, será aplicada a suspensão de novas orientações por 1 (um) ano.

III – participar de pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do Corpo Docente. As faltas justificadas serão abonadas desde que sejam enviadas as contribuições relacionadas com a pauta da reunião. As decisões tomadas na reunião serão validadas pela presença de 50% mais um dos docentes, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, pela maioria simples dos presentes na reunião.

IV - participar das seguintes atividades: bancas de exames de qualificação, de proposta e final de dissertação e de tese, de exame de línguas, comissões de seleção de mestrado e de doutorado e entrevista de qualificação do doutorado. Cada atividade conta 1 (um) ponto. Cada docente deverá somar no final do período de avaliação, um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos. Os membros do CPMET contam 4 (quatro) pontos por ano de participação.

V – os docentes aposentados poderão continuar no programa caso tenham concordância do dirigente do INPE, ouvido o corpo docente.

VI – todo Docente Permanente deve oferecer, anualmente, pelo menos, a disciplina sob sua responsabilidade. Deve ser justificada caso não possa ser oferecida em 1 (um) ano. No caso de haver estudantes interessados e a disciplina não for oferecida em 2 (dois) anos consecutivos, poderá acarretar em suspensão de novas orientações.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

§ 5º Os Docentes Permanentes poderão orientar simultaneamente até 5 (cinco) estudantes do Programa da PGMET.

§ 6º Os Docentes Colaboradores poderão orientar no máximo 2 (dois) estudantes simultaneamente. Em casos especiais, para poder exceder esse número ou atuar como único orientador, o docente colaborador deverá solicitar a aprovação ao CPMET, desde que já tenha concluída uma primeira orientação compartilhada com Docente Permanente.

§ 7º Os Orientadores de Pesquisa de estudantes de Doutorado deverão ter concluído a orientação de pelo menos 1 (um) estudante de Mestrado.

§ 8º Todo estudante deverá ter pelo menos 1 (um) Orientador de Pesquisa que faça parte do Corpo Docente do Programa de Meteorologia do INPE.

§ 9º Caso haja necessidade de outro orientador não pertencente ao corpo docente, o docente orientador deverá apresentar solicitação por escrito, devidamente justificada, juntamente com o currículo do orientador externo, com resposta do CPMET em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da solicitação.

§ 10 - Os orientadores não pertencentes ao Corpo Docente poderão orientar estudantes de Mestrado e Doutorado, sendo 1 (um) de cada vez, em conjunto com 1 (um) Docente Permanente do Programa.

§ 11 - Todo docente deverá colaborar irrestritamente nas atividades acadêmicas quando solicitado pelo Conselho do Programa, ou justificar-se por escrito.

**Art. 7º** Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I - sugerir ao CPMET critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE e divulgado através de outros meios eletrônicos;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPMET o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

IV – zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao CPMET;

V - aprovar os relatórios e as prestações de contas das verbas e recursos utilizados pelo CPMET;

VI - encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação, através do CPMET;

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AO PPG**

**Art. 8º** De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPMET deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por pelo menos 3 (três) membros do Corpo Docente da PGMET, sendo um deles o presidente da CA.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual precisará ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá em avaliar o(a) candidato(a) para Mestrado ou Doutorado, em caráter classificatório, por meio de histórico escolar, curriculum vitae, projeto de pesquisa e cartas de recomendação.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º O Programa PGMET abrirá o processo de seleção 1 (uma) vez por ano, para ingresso no primeiro período do ano seguinte. Em casos excepcionais, a critério do CPMET, este PPG poderá abrir o processo de seleção para o Doutorado até mais 2 (duas) vezes ao ano, em conformidade com o calendário acadêmico do INPE.

§4º Uma comissão será formada para avaliação dos candidatos do Mestrado e outra comissão para candidatos do Doutorado.

§5º Os novos mestrandos e doutorandos poderão ser admitidos de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do INPE. Os mestrandos poderão ingressar somente no 1º Período letivo, e os doutorandos poderão ingressar no início dos 3 (três) períodos letivos.

§6º Poderão ser admitidos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado os portadores de diploma ou declaração de colação de grau de Curso Superior pleno, nas áreas de Meteorologia, Física, Matemática, Engenharia, Oceanografia e áreas afins.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES DO PPG**

**Art. 9º** As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG.

§ 2º Todo estudante deverá assistir a um mínimo de 10 (dez) Seminários de Pesquisa por ano.

§ 3º Todos os estudantes e docentes deverão participar ativamente do Encontro anual dos estudantes de Pós-Graduação em METeorologia do INPE (EPGMET), que é organizado pelo representante discente, por um docente da PGMET, e uma comissão escolhida pelos estudantes, no terceiro período letivo de cada ano.

§ 4º As disciplinas são oferecidas nas instalações do INPE em Cachoeira Paulista.

§ 5º A atividade de plágio não é admitida nos trabalhos dos estudantes da PGMET. Na eventualidade de ser constatado plágio em trabalhos de curso, ao documento em questão será atribuído o valor zero em sua primeira ocorrência documentada e uma advertência oral realizada. Na possibilidade de reincidência, será aberto processo de desligamento do estudante da PGMET. O processo em questão será conduzido sob presidência de um dos membros do Conselho da PGMET, contando para tanto com auxílio de pessoal especializado da Biblioteca do INPE e softwares especialistas na detecção de plágio.

## TÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

**Art. 10** Para a obtenção do Título de Mestre em Meteorologia, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

Parágrafo único – O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Mestrado é de 30 (trinta) meses.

**Art. 11** Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 22 (vinte e dois) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

Parágrafo único – Todo estudante de Mestrado deverá elaborar um Plano de Atividades, que será aprovado pelo seu orientador, ou na ausência deste, pelo Coordenador Acadêmico.

**Art. 12** Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do segundo período letivo consecutivo ao período em que completar os créditos definidos no Art.11 e antes do término do 4º período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG. A orientação de Mestrado deve ser realizada por somente 1 (um) Docente Permanente, podendo incluir um Docente

Colaborador como 2º orientador. A inclusão de um segundo Docente Permanente na orientação da dissertação deve ser solicitada ao CPMET.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora pelo estudante conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º A Banca Examinadora, desde que consultada, deverá opinar sobre a viabilidade de um estudante de Mestrado passar diretamente para o Doutorado.

**Art. 13** Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

§ 1º Para satisfazer a proficiência, será exigido o rendimento mínimo de 50%.

§ 2º Certificados de exames oficiais de língua inglesa (TOEFL, IELTS, e outros aceitos pela CAPES nos programas de internacionalização) poderão ser aceitos como demonstrativo da proficiência do idioma inglês desde que estejam dentro dos critérios exigidos pela CAPES.

**Art. 14** Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Defesa Final.

§ 4º A Banca Examinadora de Dissertação poderá ser presidida por um dos orientadores do estudante.



## TÍTULO VII

### DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

**Art. 15** Para a obtenção do Título de Doutor em Meteorologia, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Doutorado é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 2º A apresentação da Tese de Doutorado está condicionada à submissão, em data anterior à entrega da tese, de pelo menos um artigo científico completo dela derivado, tendo o estudante como primeiro autor.

I - a relação das revistas internacionais especializadas aceitáveis para a submissão do artigo é definida com base na Tabela Estratos Publicação, publicada em <https://bit.ly/3HvfINm>, nos estratos igual ou acima de A4 e/ou no reconhecimento de sua circulação internacional, definida pelo Corpo Docente do Programa.

II - cópias do artigo e do comprovante de submissão do artigo deverão ser anexados ao texto da Tese submetida à Banca Examinadora, que verificará o cumprimento do pré-requisito.

**Art. 16** Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades é anterior à data da matrícula de ingresso no curso.

Parágrafo único - O Plano de Atividades Acadêmicas do estudante de Doutorado será elaborado a partir de uma reunião do estudante com uma Comissão *ad hoc*. Esta Comissão será formada pelo Coordenador do PPG, o(s) orientador(es) e 1 (um) docente da PGMET. Na reunião, a Comissão opinará sobre o elenco de disciplinas a serem cursadas pelo estudante e demais atividades.

**Art. 17** Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas obrigatórias que constam no seu Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

**Art. 18** Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, segundo o Plano de Atividades Acadêmicas, e antes do término do 6º período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG.

§ 2º O Exame de Qualificação é uma etapa que contribuirá para a formação do estudante sendo o conteúdo relacionado com seu tema de pesquisa e com o conhecimento bibliográfico existente na literatura. O estudante será avaliado quanto à profundidade de seus conhecimentos e a capacidade para a pesquisa científica.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros do Corpo Docente, sendo um membro o orientador e os outros dois membros docentes do Programa aprovados pelo Conselho da PGMET. Adicionalmente, podem participar desta banca, docentes atuantes em outros programas de pós-graduação do INPE.

§ 4º O Orientador de Pesquisa definirá um tema consistente com o tema da pesquisa do estudante. A monografia deverá conter seções de resumo, introdução, desenvolvimento e conclusões e não deverá exceder 9000 (nove mil) palavras.

§ 5º O Exame de Qualificação ocorrerá no máximo até 20 (vinte) dias após a entrega da monografia.

§ 6º O Exame de Qualificação consistirá da apresentação e da defesa da monografia. A monografia deverá abordar o tema de modo claro e a defesa consistirá de um exame oral de conhecimentos gerais sobre o tema.

§ 7º A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado.

§ 8º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo dentro do período letivo em questão, até 60 (sessenta) dias após o primeiro exame, com um prazo de até 30 (trinta dias) para entregar a monografia para os membros da banca e até mais 10 (dez) dias para defesa de qualificação, mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado.

**Art. 19** Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o término do segundo período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º No 9º período, o estudante de Doutorado apresentará um Seminário Científico sobre o desenvolvimento da Tese na presença dos membros da Banca da Proposta. É um seminário aberto somente aos membros do Corpo Discente e do Corpo Docente da PGMET.

I - o estudante de doutorado entregará aos membros da banca, com 15 dias de antecedência, um relatório com o máximo de 6000 palavras, onde descreve a evolução da sua pesquisa, os principais resultados obtidos, o cronograma proposto, o que já foi executado e o cronograma proposto até a conclusão da tese. O relatório deverá ser acompanhado do rascunho de pelo menos um artigo a ser submetido para publicação em periódico especializado.

II – o estudante de doutorado terá 30 minutos para fazer a apresentação do relatório aos membros da banca.

III – imediatamente após a apresentação do seminário o estudante deverá responder oralmente aos questionamentos da banca, principalmente em relação ao rascunho do artigo a ser submetido, ao cronograma, aos problemas encontrados, as soluções propostas e o prazo para conclusão do trabalho. Esta etapa não é pública, podendo participar apenas o estudante e a banca.

IV – a banca encaminhará à Coordenação do PPG uma avaliação com as recomendações para conclusão do trabalho dentro do prazo regulamentar.

**Art. 20** Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

§ 1º Para satisfazer a proficiência, será exigido o rendimento mínimo de 70%.

§ 2º Certificados de exames oficiais de língua inglesa (TOEFL, IELTS, e outros aceitos pela CAPES nos programas de internacionalização) poderão ser aceitos como demonstrativo da proficiência do idioma inglês desde que estejam dentro dos critérios exigidos pela CAPES.

**Art. 21** Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Defesa Final.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

**Art. 23** Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

**Art. 24** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

**Regimento aprovado pelo CPG em 13/12/2024**